



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

DECRETO Nº 83/2022

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

**Estabelece o Calendário Fiscal para a cobrança e pagamento dos Tributos Municipais para o exercício de 2023.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Código Tributário Municipal - CTM, **que permite a consolidação dos prazos de recolhimento dos tributos por meio de regulamento instituindo o calendário fiscal anual;**

**CONSIDERANDO** a autorização outorgada pelo CTM, que permite a fixação da forma, prazos e condições de recolhimento do ISS - Imposto Sobre Serviços, por meio de Ato do Executivo;

**CONSIDERANDO** a determinação do, que dispõe sobre o prazo e condições de pagamento do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, por meio de regulamento;

**CONSIDERANDO** por fim, a autorização disciplinada vigente, que disciplina a regulamentação dos prazos de recolhimento das **Taxas Decorrentes do Exercício Regular do Poder de Polícia Municipal**, através de Ato Administrativo.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Calendário Fiscal 2023, para fins de regulamentação dos prazos de recolhimento dos Tributos Municipais durante o exercício de 2023, em conformidade com o Código Tributário Municipal vigente, nos termos a seguir delineados:

- I- O prazo para recolhimento do ISS, quando na modalidade Homologado, será sempre até o dia 10 do mês subsequente ao do fato gerador. Já o ISS na modalidade de Ofício dos profissionais Autônomos, será a mesma das Taxas Decorrentes do Exercício Regular do Poder de Polícia Municipal;
- II- Para fins de recolhimento do IPTU atinente ao exercício de 2023 fica estabelecida a data limite de 30/03/2023 para fins de vencimento da cota única embasado no Código Tributário Municipal;
- III- Para fins de recolhimento das Taxas decorrentes do exercício regular do Poder de Polícia Municipal, referentes ao exercício de 2022, fica estabelecido a data limite de 30/06/2023;
- IV- Fica determinada a título de prazo para recolhimento das Taxas pela Utilização de Serviços Públicos durante o Exercício de 2023, a quitação



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO**

antecipada no momento da solicitação do serviço público específico pelo contribuinte;

- V- As Taxas referentes aos serviços públicos de licenciamento de taxi ficam estabelecidos o prazo máximo para 30/06/2023.

§1º As disposições disciplinadas no inciso III não se aplicam a TLOU– Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização de Áreas, devendo ser recolhido a Taxa antecipadamente ao ato de outorga da licença, forma do art. 186 do CTM.

Art. 2º Este Decreto terá vigência na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

FRANKLIN RAMIRES  
FREIRE  
CARDOSO:588543125  
68

Assinado de forma digital por  
FRANKLIN RAMIRES FREIRE  
CARDOSO:58854312568  
Data: 2022.12.28 12:40:34  
-03'00'

**FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**